## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.919

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 12.925.2009-70-TCE (C/01 Anexo)

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do

Acre, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Defensoria Pública do Estado do Acre. Pendências concernentes à ausência de assinatura do profissional de contabilidade nos balanços e demais demonstrativos contábeis. Inconsistência do relatório circunstanciado. Aquisição de materiais através de suprimento de fundos sem a devida observância da legislação que regula a matéria. Divergência entre o saldo apresentado no balanço patrimonial e o saldo apurado através dos extratos bancários. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, exercício orcamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes - Defensora Pública Geral à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) as pendências concernentes a ausência de assinatura do profissional de contabilidade nos balanços e demais demonstrativos contábeis; b) inconsistência do relatório circunstanciado; c) aquisição de materiais através de suprimento de fundos sem a devida observância da legislação que regula a matéria; e d) a divergência de R\$ 26,75 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) entre o saldo apresentado no balanço patrimonial e o saldo apurado através dos extratos bancários. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Vencidos os Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias que votaram pela irregularidade da matéria. A Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos julgou-se impedida para votar neste processo, com fulcro no inciso VIII do art. 49 do RITCE/AC (Resolução TCE/AC nº 30/96) 12 LCE c/c art. 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2012

> > Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Relator

*Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO** 

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE